



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº 4.017, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

**ALTERA A LEI Nº 3030 DE 13/12/2005 QUANTO A  
COBERTURA DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS PELO  
RPPS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - O Art. 2º da Lei Nº 3030 de 13 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, idade avançada e morte."

**Art. 2º** - O Art. 27 da Lei Nº 3030 de 13 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte."

**Art. 3º** - O Art. 32 da Lei Nº 3030 de 13 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - O auxílio-doença, agora benefício por incapacidade temporária, será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou sua última remuneração no cargo efetivo e ficará o pagamento a cargo do ente ao qual o servidor estiver vinculado."

**Art. 4º** - O Art. 34 da Lei Nº 3030 de 13 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste e ficará o pagamento a cargo do ente a qual o servidor estiver vinculado."



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 5º** - O Art. 36 da Lei Nº 3030 de 13 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 - Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo e inativo, na forma da legislação federal e ficará o pagamento a cargo do ente a qual o servidor estiver vinculado.”

**Art. 6º** - O Art. 48 da Lei Nº 3030 de 13 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 - Será devido o auxílio reclusão, mensalmente, ao segurado ativo e inativo, na forma da legislação federal e ficará o pagamento a cargo do ente a qual o servidor estiver vinculado.”

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 08 de abril de 2020.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito